



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 312/96

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA TERRITORIAL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará-Pa, no uso das atribuições que lhe confere a L.O.M., e com fulcro no Art. 17, I, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art.110, I, "a", da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER; que a Câmara Municipal de Rondon do Pará aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desincorporada do patrimônio municipal, para efeito de doação à Universidade Federal do Pará - UFPA, a área de terra medindo 32.078 (trinta e dois mil e setenta e oito) metros quadrados, com frente projetada para a Rua Argentina, Bairro Expansão, medindo 149,94 (cento e quarenta e nove metros e noventa e quatro centímetros) de frente por 174,15 (cento e setenta e quatro metros e quinze centímetros) de fundos, confinando com quem de direito, localizado na sede do município.

Art. 2º. A área de terra objeto da presente doação destina-se a construção do Núcleo Universitário de Rondon do Pará - Interiorização da UFPA.

Art. 3º. A área de terra do patrimônio municipal, para efeito da presente doação e desincorporação, foi avaliada em R\$- 16.039,00 (dezesseis mil e trinta e nove reais).

Art. 4º. A Universidade Federal do Pará - UFPA, donatária da presente doação, fica encarregada de:

I - *construir os prédios para instalação e funcionamento dos cursos dentro no prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência da Lei, sob pena de reversão do objeto da doação ao patrimônio do doador.*

II - *satisfazer toda e qualquer incidência tributária, seja federal, estadual ou municipal, bem como as despesas com o consumo de água e luz;*

III - *promover a construção de muro necessário e suficiente à segurança de seus bens e da comunidade circunvizinha.*



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. A presente doação é feita por prazo indeterminado, mas à donatária é vedado transferir, doar ou alienar sob qualquer forma ou praticar quaisquer atos que descaracterizem a finalidade do bem ora doado, sob pena de mesmo reverter ao patrimônio público do Município doador.

Parágrafo Único - No caso de extinção ou substituição da entidade donatária, por empresa particular, o bem reverterá ao patrimônio público municipal.

Art. 6º. É da responsabilidade da donatária, todos os encargos decorrentes da legalização da área de terra ora doada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 1996.


MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


WILSON DIAS DA COSTA
Sec. de Administração